



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202300031000306

Interessado: @nome\_interessado@

Assunto: **Apreciação da autoridade superior: julgamento de recurso administrativo. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.**

DESPACHO Nº 953/2023/AGEHAB/SEGER-11796

1. Foi recebido nesta Presidência, para o crivo de apreciação, a manifestação do Pregoeiro a respeito do julgamento do recurso interposto pela empresa **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2023, nos termos do Art. 59 da Lei 13.303/2016 e do Art. 72 do RILCC-AGEHAB.

2. O Pregão Eletrônico nº 005/2023, de que trata o caso em questão, refere-se à aquisição de 02 (duas) licenças de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes no Termo Referência (000037069440).

3. O Pregoeiro, subsidiado pela análise das peças de natureza recursal acostadas pelos interessados, posicionou-se no sentido de conhecer do recurso e manifestou pelo indeferimento deste "vez que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostram insuficientes para comprovar a desclassificação da empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO**".

3.1. Por tal motivo, a análise das contrarrazões apresentadas pela empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO**, restou prejudicada.

4. Oportunizado o contraditório, após o ato de declaração de vencedor da empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO** no Comprasnet, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023, a empresa irredignada apresentou a petição de admissibilidade tempestivamente, conforme (45761474).

4.1. Não obstante, deixou de juntar os fundamentos do pedido de reforma ou invalidação da decisão, impossibilitando o reexame da questão. Verificou-se a ausência das razões recursais no sítio informado. Como se vê:

2. DAS RAZÕES DA REFORMA Devido os recursos visuais utilizados, a limitação da quantidade de arquivos pelo sistema, da necessidade de apresentação dos arquivos comprobatórios, links que auxiliam na explanação e o tamanho dos arquivos, disponibilizamos no link abaixo a íntegra das Razões e documentos para análise e deferimento. O link deverá ser copiado e colado em qualquer navegador para visualização dos arquivos. Razões: <https://drive.google.com/drive/folders/1uXfsgDicwxaM5doeHtbNfFadNsOJZgYE?usp=sharing> Solicitamos ainda que todos os documentos aqui apresentados sejam integrados ao processo, uma vez que o próprio sistema não permite que os licitantes realizem inserção de anexos durante a fase recursal fazendo valer assim o Princípio da Publicidade.

5. Ao analisar o recurso, a demandante da licitação, por meio do Despacho nº 37/2023/ASSIMP (45893998) recomendou a manutenção da classificação da empresa recorrida, nos seguintes termos:

"não levar em consideração o recurso" interposto pela empresa **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, visto que a recorrente "deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de razões recursais".

6. A Decisão nº06/2023, de lavra do Pregoeiro, confirma esta direção, submetendo à apreciação desta Presidência, decisão final:

O Pregoeiro no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e ao teor do Despacho 37 - ASSIMP, bem como às regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decide:**

- a) **CONHECER** do recurso formulado pela empresa **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI** por ter sido manifestado no prazo legal **logo, conheço-o como TEMPESTIVO.**
- b) **MANIFESTAR PELO INDEFERIMENTO** do recurso interposto vez que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostram insuficientes para comprovar a desclassificação da empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO.**
- c) Ao tempo que submete as razões de decidir acima expostas, à apreciação da Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a decisão final, aos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 72 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- d) É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do julgamento final, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e posterior decisão.

7. Após análise dos autos, verifica-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o que, por si, provê sustentação à motivação apresentada pelo senhor Pregoeiro, razão pela qual, nos termos da **DECISÃO Nº 06/2023 - AGEHAB/COOCP-20032 (45898078)**, acompanho sua manifestação sobre o julgamento em tela, dele conhecendo para deixar de analisar o mérito da interposição da empresa **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, por absoluta impossibilidade, face à AUSÊNCIA DE RAZÕES-RECURSAIS.

**Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2023.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Vice-Presidente

Presidente Interina

*Ata da 439ª Reunião do Conselho de Administração da AGEHAB*



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 23/03/2023, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45973487** e o código CRC **797D9FDD**.

PRESIDÊNCIA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202300031000306



SEI 45973487